

Altera a Lei 12.651/2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1.996 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e a medida provisória nº 2.166-67/2001.

EMENDA MODIFICATIVA do Senhor(a)

Acrescente-se ao Art. 61-A, do Art. 1º da Medida Provisória 571 de 2012, o §18.

Art. 61-A (...)

§18. A recomposição das faixas marginais, em áreas consolidadas, não se aplica aos cursos d'água que sofrem influência das marés, especialmente nas áreas de apicuns e salgados.

JUSTIFICAÇÃO:

O artigo 3º da incisos XIV e XIV da Lei 12.751 de maio de 2012 estabelece a seguinte definição para apicuns e salgados: "XIV - *salgado ou marismas tropicais hipersalinos: áreas situadas em regiões com frequências de inundações intermediárias entre marés de sizígias e de quadratura, com solos cuja salinidade varia entre 100 (cem) e 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), onde pode ocorrer a presença de vegetação herbácea específica; XV - apicum: áreas de solos hipersalinos situadas nas regiões entremarés superiores, inundadas apenas pelas marés de sizígias, que apresentam salinidade superior a 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), desprovidas de vegetação vascular;*".

Portanto, é indispensável destacar que não se pode exigir indiscriminadamente a recomposição em faixas marginais, em áreas consolidadas, sem destacar as áreas que sofrem influências de marés e que naturalmente são desprovidas de vegetação, sobre as quais não se aplica a recomposição prevista no Art. 61-A..

